PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.981/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Acrescenta um § 2º, ao Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012, renomeando o atual parágrafo único, para § 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado um § 2º, ao Artigo 3º, da Lei Municipal N° 3.872, de 06 de dezembro de 2012, renomeando o atual parágrafo único, para § 1º, que regulamenta o Inciso X do Artigo 9º e o Artigo 162, da Lei Orgânica Municipal de Garanhuns, no que se refere ao estabelecimento de critérios uniformes para denominação e mudanças de nomes de vias e logradouros públicos no território do Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"**Art. 3º.....Omissis.....**

§ 2º Nas placas com as denominações dos logradouros deverão constar o nome da autoria da Lei, que denominou o respectivo logradouro."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128110230.pdf
assinado por: idUser 120

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0366/2022 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0365/2021 de 16 de novembro de 2021, que concede 15 (quinze) dias de férias no período de 22 de novembro a 06 de dezembro de 2021, ao servidor efetivo **Ricardo José de Souza Costa, mat. 234-1**, Auxiliar Administrativo;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0371/2021 de 25 de novembro de 2021, que suspende as férias do referido servidor a partir do dia 25 de novembro de 2021, ficando um residual de 12 (doze) dias para gozo em momento oportuno;

RANDO, o requerimento do servidor para gozo do residual uspensas e mais 15 (quinze) dias referente ao aquisitivo de) a 31.03.2021 a partir do dia 22 de novembro de 2022.

, V E:

Art. 1°- Conceder 27 (vinte e sete) dias de férias ao servidor efetivo **Ricardo José de Souza Costa, mat. 234-1**, Auxiliar Administrativo, no período de **22 de novembro a 18 de dezembro de 2022**, referente ao período aquisitivo 01.04.2020 a 31.03.2021, devendo o servidor retomar as atividades funcionais no dia 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3E4D5FE3

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloudit-soucoestinf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20221128110304.pdf
assinado por: idUser 120

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Garanhuns vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **PROPOSTA DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando a possível aquisição e produção de 332m² de sombreadores para o estacionamento da Câmara Municipal de Garanhuns.
. O Edital com o Termo de Referência e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (camaragaranhuns@hotmail.com) ou pelo telefone: (87) 3761-3291 em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 21 de novembro de 2022.

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A802E931

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 035/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar desta cidade de Garanhuns/PE para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar titular de forma interina, por tempo determinado.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do adolescente,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA** para convocação dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei nº 8069/1990- Estatuto da criança e do Adolescente "Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha";

CONSIDERANDO o impedimento de assumir a função de Conselheiro titular por manterem vínculo com o Município de Garanhuns/PE os suplentes: José Themistocles da Silva Barros, Diana Maria da Conceição, José Iranildo Marcelino da Silva, Fernando Monteiro Sobral, Manoel Moretson da Costa Albino;

CONSIDERANDO o impedimento de assumir a função de Conselheira titular por manter vínculo com outro Município a suplente Odete Nativo da Costa;

CONSIDERANDO que a conselheira tutelar *Adriana de Castro Bezerra* apresentou atestado médico referente ao CID 10:K30, necessitando afastar-se de suas atividades laborais no período de 17 a 30 de novembro de 2022, (14 dias).

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a suplente, a saber, **Aparecida Nascimento Oliveira**, para assumir de forma interina, no período que durar o afastamento da conselheira Adriana de Castro Bezerra;

Art. 2º - Aparecida Nascimento Oliveira dará início as suas atividades em **18/11/2022**, até o dia **30/11/2022** (13 dias), devendo ser oficiado o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 21 de novembro de 2022.

SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA
Presidente do COMDICA-Garanhuns.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1B3C5810

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.981/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Acrescenta um § 2º, ao Artigo 3º, da Lei Municipal Nº 3.872, de 06 de dezembro de 2012, renomeando o atual parágrafo único, para § 1º, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescentado um § 2º, ao Artigo 3º, da Lei Municipal N°3.872, de 06 de dezembro de 2012, renomeando o atual parágrafo único, para § 1º, que regulamenta o Inciso X do Artigo 9º e o Artigo 162, da Lei Orgânica Municipal de Garanhuns, no que se refere ao estabelecimento de critérios uniformes para denominação e mudanças de nomes de vias e logradouros públicos no território do Município, e dá outras providências, com a seguinte redação:

"**Art. 3º.....Omissis.....**

§ 2º Nas placas com as denominações dos logradouros deverão constar o nome da autoria da Lei, que denominou o respectivo logradouro."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

RODRIGUES ALBINO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:101A139F

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/34-20221121181003.pdf
assinado por: idUser 120

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.974/2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Institui o evento religioso nominado de "Viva Jesus", no Calendário Oficial do Município de Garanhuns-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns/PE o evento religioso nominado de "Viva Jesus", a ser comemorado, anualmente, no mês de SETEMBRO, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A instituição do evento religioso nominado de "Viva Jesus" tem como objetivos:

I – combater toda e qualquer forma de intolerância religiosa, discriminação religiosa e desigualdades motivadas em função da fé e do credo religioso que possam atingir, coletiva ou individualmente, os membros da sociedade civil, protegendo e garantindo, assim, o direito constitucional fundamental à liberdade religiosa a toda população do Município de Garanhuns.

II – a liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável e garantida a todos, em conformidade com a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Parágrafo Único - O direito de liberdade religiosa compreende as liberdades de consciência, pensamento, discurso, culto, pregação e organização religiosa, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, constituindo-se como direito fundamental a uma identidade religiosa e pessoal de todos os cidadãos, conforme a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Direito Internacional aplicável.

Art. 3º. A Semana Municipal do evento religioso nominado de "Viva Jesus", constitui-se em evento interesse público, permitindo a integração e inclusão social e religiosa, devendo a Prefeitura Municipal contribuir com assistência técnica e promocional através de pessoal especializado.

Art. 4º. Para os fins desta Lei considera-se:

I - intolerância religiosa: o cerceamento à livre manifestação religiosa, bem como o assédio e os atos de violência em ambiente de trabalho, instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou quaisquer outros ambientes públicos ou privados;

II - discriminação religiosa: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na confissão religiosa, que tenha por objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

III - desigualdade religiosa: as situações de diferenciação de acesso e gozo de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, motivadas em função da confissão religiosa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pelo evento religioso nominado de "Viva Jesus", bem como dar ampla divulgação das informações à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outra secretaria a realizar a ampla divulgação das informações caso o tema afete, ou seja, de interesse dessa outra secretaria.

Art. 6º. Fica estipulado que até o dia 31 de março de cada ano, a Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará as datas que compreenderão o evento, sempre no mês de setembro, que constarão no calendário oficial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 11 de novembro de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:55EB7EDF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.975/2022

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA:Instituia campanha "O Não da Mulher é Lei" e cria o Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a realização de campanha educativa, informativa e cria o **Dia Municipal de Combate à Importunação Sexual**.

Parágrafo Único - Para efeitos do caput, fica criada a campanha denominada de **"O Não da Mulher é Lei".**